

## **CONTRATO Nº 050/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E A EMPRESA ALEXANDRE BORIM: ARQUITETURA, PATRIMÔNIO E FOTOGRAFIA LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEXANDRE BORIM: ARQUITETURA, PATRIMÔNIO E FOTOGRAFIA LTDA**, estabelecida na Rua Genoveva de Souza, nº 879, nº APT 601, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 40.414.081/0001-90, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE BORIM CODA DIAS**, CPF nº 039.107.946-88 residente e domiciliado na Rua Genoveva de Souza, nº 879, nº APT 601, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1-É objeto deste contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para a consolidação da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São Romão/MG, que, dentre outros fins, visa o repasse de ICMS de acordo com a Deliberação Normativa vigente do CONEP para o ano de 2021, exercício de 2023 (Lei Estadual 18.030/2009).

#### **1.2 – ESCOPO**

1.2.1. Quadro I - Gestão:

- Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local, referentes a dez/2020 a dez/2021;
- Organização dos documentos comprobatórios do Fundo do Patrimônio Cultural, referente a dez/2020 a dez/2021;
- Inserção dos dados no Sistema ICMS Patrimônio Cultural.

1.2.2. Quadro II - Proteção:

- Elaboração de uma etapa do inventário.

1.2.3. Quadro III – Salvaguarda e Promoção:

- Conforme modelos disponibilizados pelo IEPHA, serão elaborados os seguintes Laudos Técnicos de Estado de Conservação: 01 (um) bem imóvel, 01 (um) bem móvel e 01 (um) conjunto paisagístico. OBS: O município ainda tem 03 (três) bens imateriais registrados: capoeira (federal); folias e violas (estadual)

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor total de R\$17(dezessete mil reais), com a classificação funcional: **Dotação: 2149/2021 - 07.01.13.391.0029.2183.3339039000000.0100**

### **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1-O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA- DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1 - Pelos serviços prestados, descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os valores unitários abaixo indicados:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	SRV	ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA POLÍTICA CULTURAL LOCAL. REFERENTES A DEZ/2020 A DEZ/2021	1.900,00	1.900,00
02	01	SRV	ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO FUNDO DO PATRIMÔNIO CULTURAL. REFERENTE A DEZ/2020 A DEZ/2021	1.800,00	1.800,00
03	01	SRV	INSERÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL	1.700,00	1.700,00
04	01	SRV	ELABORAÇÃO DE UMA ETAPA DO INVENTÁRIO	6.500,00	6.500,00
05	01	SRV	CONFORME MODELOS DISPONIBILIZADOS PELO IEPHA, SERÃO ELABORADOS OS SEGUINTE . LAUDOS TÉCNICOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01 (UM) BEM IMÓVEL, 01 (UM) BEM MÓVEL E 01 (UM) CONJUNTO PAISAGÍSTICO. OBS O MUNICÍPIO AINDA TEM 03 (TRÊS) BENS IMATERIAIS REGISTRADOS CAPOEIRA (FEDERAL) FOLIAS E VIOLAS (ESTADUAL).	2.800,00	2.800,00
06	01	SRV	ORIENTAR E ELABORAR OS RELÁTORIOS DAS AÇÕES EXECUTADAS EM CADA UMA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO REFERENTES À EDUCAÇÃO PATROMINOAL E DIFUSÃO.	2.300,00	2.300,00
			<b>TOTAL</b>		<b>17.000,00</b>

5.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

5.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

5.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

5.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

5.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

6.1 - O pagamento será efetuado em duas parcelas de valores iguais, sendo a primeira no prazo de 15(quinze) dias após o início dos serviços, e a segunda após a comprovação da aprovação da documentação enviada aos órgãos competentes, após da emissão da Nota Fiscal, acompanhada das CND's Federal, do FGTS e CND Trabalhista(no caso de pessoa jurídica).

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 60(sessenta) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 60(sessenta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

---

7.1 - O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- b) Cumprimento integral do objeto deste Contrato, prestado os serviços de consultoria e assessoria, obedecendo as legais, e os prazos pré-estabelecidos pela Contratante;
- c) Efetuar orientação legal os Poderes Executivo e Legislativo e ainda ao Conselho do Patrimônio Cultural do Município e ao Departamento de Patrimônio Cultural Municipal, incluindo todo o funcionamento do Conselho do Patrimônio Cultural do Município alusivo à consolidação da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural
- d) Consultoria na elaboração de ofícios, relatórios, documentos e informações para serem protocolados junto ao IEPHA-MG e representação da Prefeitura Municipal junto ao mesmo;
- e) Consultoria e assessoria da equipe técnica para auxiliar o Departamento Municipal de Cultura para consolidação da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, com

emissão de relatório técnico ao IEPHA, de acordo com as determinações daquele órgão, e acompanhar as possíveis adequações por ele sugeridas;

- f) Consultoria na criação e realização de ações de consolidação da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural;
- g) Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- h) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- j) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- k) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços prestados;
- l) Arcar com os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais oriundos da contratação, bem como transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos que executarão os serviços.
- m) Efetuar as solicitações de documentos, por escrito e mediante protocolo;

### **7.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Enviar ao CONTRATADO, ordem de serviços e demais informações necessárias à execução do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento, nos termos deste Contrato;
- c) Apresentar à Contratada todos os documentos por esta solicitados para fins de execução dos serviços, a tempo e modo para que seja possível a plena execução dos trabalhos;
- d) Permitir acesso aos profissionais destacados pela Contratada a locais e documentos necessários à realização dos trabalhos;
- e) Para a realização dos trabalhos propostos, a Prefeitura Municipal deverá, em tempo hábil, fornecer as informações relativas à Política Cultural. Para atingir a pontuação esperada é necessário que o município cumpra com todas as exigências e apresente os documentos necessários referentes a todos os quadros descritos no escopo;
- f) Arcar com o deslocamento da equipe técnica intramunicipal quando em trabalhos de campo.

---

### **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

---

8.1 – A contratação objeto deste Termo de Contrato poderá ser rescindida:

8.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

8.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

---

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

---

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO FORO**

---

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 13 de outubro de 2021.

Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

Alexandre Borim Coda Dias  
Alexandre Borim: Arquitetura, Patrimônio e Fotografia Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_